

Relatório de Visita de Correição

Colmeia

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos,
Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas

Relatório de Visita de Correição

SUMÁRIO

Dados da Correição	4
Equipe Correicional	5
Dados da Cartório	6
Introdução.....	7
Metodologia.....	9
Funcionários.....	10
Mobiliário e Serviços (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	11
Estrutura Física (artigos 64, 65 e 66 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO).....	17
Sistema de Gestão Integrado das Serventias Extrajudiciais - GISE - Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	24
Taxa de Fiscalização Judiciária, Funcivil e Funcese - Situação Geral	25
Justiça Aberta (Provimento n. 24/2012/CNJ)	26
Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ	27
Das Centrais.....	31
Declaração Sobre Operações Imobiliária - DOI - Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de dezembro de 2010.....	34
Boas Práticas da Serventia	36
Das Premiações e Programas de Qualidade.....	36
Das Reclamações Recebidas	36
Dos Questionamentos Formulados pelo Delegatário(a) e ou Interino(a)	36
Obrigações Tributárias	37
Malote Digital.....	38
CRPJ - Livro A (Lei n. 6.015/73 – Art. 114 e 116).....	38
CRPJ - Livro B (Lei n. 6.015/73 – Art. 114 e 116).....	40
CRPJ - Livro de Protocolo (Art. 939, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	42
CRTD - Livro A - Protocolo (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 135).....	43
CRTD - Livro B - Transcrição Integral (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 137)	43
CRTD - Livro C - Transcrição por Extração (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 135)	43
CRTD - Livro D - Indicador Pessoal (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 138).....	44
CRTD - Livro E - indicador real (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, V).....	44
CRTD - Livro F - Para registro facultativo de documentos ou conjunto de documentos para conservação (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, VI)	45

Relatório de Visita de Correição

CRTD - Livro G - Indicador pessoal específico para repositório dos nomes dos apresentantes que figurarem no Livro F (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, VII)	45
Livro Controle de Depósito Prévio (Provimento n. 45/2015 CNJ)	46
Livro de Visitas e Correições (Provimento n. 45/2015 CNJ)	46
Livro Registro Diário da Receita e da Despesa (Provimento n. 45/2015 CNJ)	47
PROT - Livro de Protocolo Atual (Lei n. 9.492/97 – Art. 32)	48
PROT - Livro de Registro de Protestos (Lei n. 9.492/97 – Art. 33)	49
PROT - Livro Indicador Pessoal (Lei n. 9.492/97 – Art. 34)	50
TAB - Livro de Ata Notarial - Art. 421, VII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	50
TAB - Livro de Escrituras: Compra e Venda - Art. 421, II do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	50
TAB - Livro de Escrituras Diversas - Art. 421, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	51
TAB - Livro de Procurações - Art. 421, V do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	53
TAB - Livro de Protocolo - Artigo 421, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	54
TAB - Livro de Testamentos - Art. 421, IV do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	54
TAB - Livro Substabelecimento - Art. 421, VI do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	55
TAB - Reconhecimento de Firmas - Art. 421, VIII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	55
Comentário Geral dos Livros	58
Observação Geral	59
Conclusão	60
Assinaturas	61

Relatório de Visita de Correição

Dados da Correição	
Comarca	Colmeia
Cidade	Colmeia
Cartório	Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas
Ato de Nomeação	Diário 230 Número 527 publicado em 11/04/1994 11/04/1994
Data da Correição	24/04/2023

Relatório de Visita de Correição

Equipe Correicional	
Função	Nome
Corregedora-Geral da Justiça	MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e de Registro	ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO
Coordenador dos Serviços Notariais e de Registro	Wagner José dos Santos
Chefe da Divisão da Correição e Fiscalização	Carla Rejany Pimenta de Andrade
Assessor Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Rogério Liria Bertini
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Camilla Araújo Matos
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Ludiana Costa
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Palloma Pereira Cavalcante

Relatório de Visita de Correição

Dados da Cartório	
Oficial(a)	Maria Antonia Ribeiro De Oliveira
Situação Funcional	Titular
Portaria/Decreto	Diário 230 Número 527 publicado em 11/04/1994
CPF	369.067.941-91
CNPJ	26.633.313/0001-70
Número CNJ	12.804-1
Telefone	(63)3457-1284
E-mail	cartoriocolmeia2oficio@hotmail.com
Endereço	CENTRO AV. PRESID. COSTA E SILVA, LT 1 cep 77725000

Relatório de Visita de Correição

Introdução

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para o acompanhamento da Correição Geral Ordinária, realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Protesto de Títulos e 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Colmeia, com base nos dados extraídos do Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais - GISE e nas informações coletadas pela equipe correcional, durante a visita realizada no dia 24/04/2023.

No tocante à competência institucional, a Corregedoria-Geral da Justiça, órgão integrante da cúpula diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo responsável pela orientação, correição e inspeção das Unidades Extrajudiciais (Tabeliães e Registradores, titulares e interinos) do Estado, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 10/1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário Tocantinense); Lei Complementar nº 112/2018 (Dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins); Resolução nº 104/2018 (Dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins) e Resolução nº 8/2021 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências).

Deste modo, com objetivo de dar publicidade às atividades correcionais, publicou-se a Portaria nº259/2023 - CGJUS/ASJECGJUS, de 08 de fevereiro de 2023, que estabeleceu o calendário da Correição Ordinária a ser realizada nas Serventias Extrajudiciais do estado (ano calendário 2023).

E, em conformidade com a Portaria nº740/2023 - CGJUS/2JACGJUS/CSEX/DIVCOREX, de 17 de março de 2023, os poderes para inspecionar e orientar as Serventias Extrajudiciais foram estabelecidos com a determinação de expedição de todos os atos necessários e publicações, comunicações e convocações, inclusive da equipe designada para auxiliar o Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços

Relatório de Visita de Correição

Notariais e de Registro, Esmar Custódio Vêncio Filho, nos trabalhos, na forma do Provimento nº 3/2023 CGJ-TO.

Relatório de Visita de Correição

Metodologia

A equipe correcional, no que tange à fiscalização dos atos praticados, verificou a organização e a técnica dos serviços, analisando se o Notário ou Registrador cumpriu na íntegra todas as deliberações da correição anterior; os dados da serventia; estrutura física, funcional e mobiliária; tributos; segurança física e digital dos dados e acervo da serventia e metas e diretrizes da Corregedoria-Geral da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, atendimentos às centrais, bem como os livros e documentação que deram origem aos atos, por amostragem.

Analizou-se, também, o índice de presteza e qualidade do atendimento, mediante a observação do tempo de espera e da adequação dos serviços, colhendo depoimentos dos usuários dos serviços durante a visita institucional.

Quanto às ferramentas de fiscalização concernentes à segurança e à autenticidade dos atos praticados, inspecionou-se a sistemática, descrição dos selos nos atos e se declarados no item correto da tabela de emolumentos respectiva, se os sistemas de automação utilizados pela serventia atendem aos padrões tecnológicos e de segurança para proteção e conservação dos dados.

No tocante à verificação das instalações prediais e da estrutura mobiliária e de equipamentos, a equipe correcional levantou a qualidade estrutural do prédio, utilizando critérios previamente definidos, que têm por escopo aferir a adequabilidade das dependências para a prestação dos serviços e a segurança e conservação dos livros e documentos do cartório.

Relatório de Visita de Correição

Funcionários		
CPF	Nome	Cargo / Função
02567777130	Leidiany Barbosa De Oliveira	Escrevente
		- Escrevente
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência	
	Do exame correcional, verificou-se que a foto da Delegatária cadastrada está constando em tamanho reduzido.	
	Além disso, constatou-se que a serventia conta com três prepostos, quais sejam, a Sra. Leidiany (já cadastrada no sistema GISE), a Sra. Samira Carreiro Barros e o Sr. José de Deus Ribeiro, contudo, os dois últimos não estão cadastrados no sistema GISE. Consta, ainda, que o Sr. José de Deus Ribeiro está cadastrado no Portal Justiça Aberta como substituto.	
	Deliberação	
	De início, a Delegatária deverá promover a substituição de sua fotografia por outra que comporte melhor visualização, contendo tamanho adequado.	
	A situação verificada durante o trabalho correcional no que concerne a atualização cadastral é contrária ao que estabelece o artigo 300 do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO.	
	Explica-se. Nos termos do artigo mencionado, sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais de seus prepostos, a Delegatária deverá promover a atualização no módulo “Gestão - Atualização Cadastral”, disponibilizado no Sistema GISE, atualização esta que dependerá de validação pelo Serviço de Registro Funcional, Controle e Cadastro Pessoal da CGJUS/TO.	
	No caso, a Delegatária deverá atualizar o registro funcional do Cartório, incluindo os dois prepostos que não se encontram cadastrados. Ademais, no que concerne ao preposto José de Deus Ribeiro, caso realmente seja o Substituto da serventia, o cargo de contratação do preposto deverá ser o de “escrevente”. nos termos do art. 20 da Lei	

Relatório de Visita de Correição

8.935/94, anexando, ainda, nos documentos deste, o Termo de Nomeação de Substituto.

Mobiliário e Serviços (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)

Código	Descrição	Resposta
228	É observada a prioridade de atendimento às pessoas com necessidades especiais, lactantes, grávidas e idosos, exceto na prioridade do registro, prevista em lei? (art. 149, XI, Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	Sim
229	Os móveis, utensílios, máquinas e equipamentos são adequados para um bom atendimento? (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	Sim

Comentários Gerais

Ocorrência

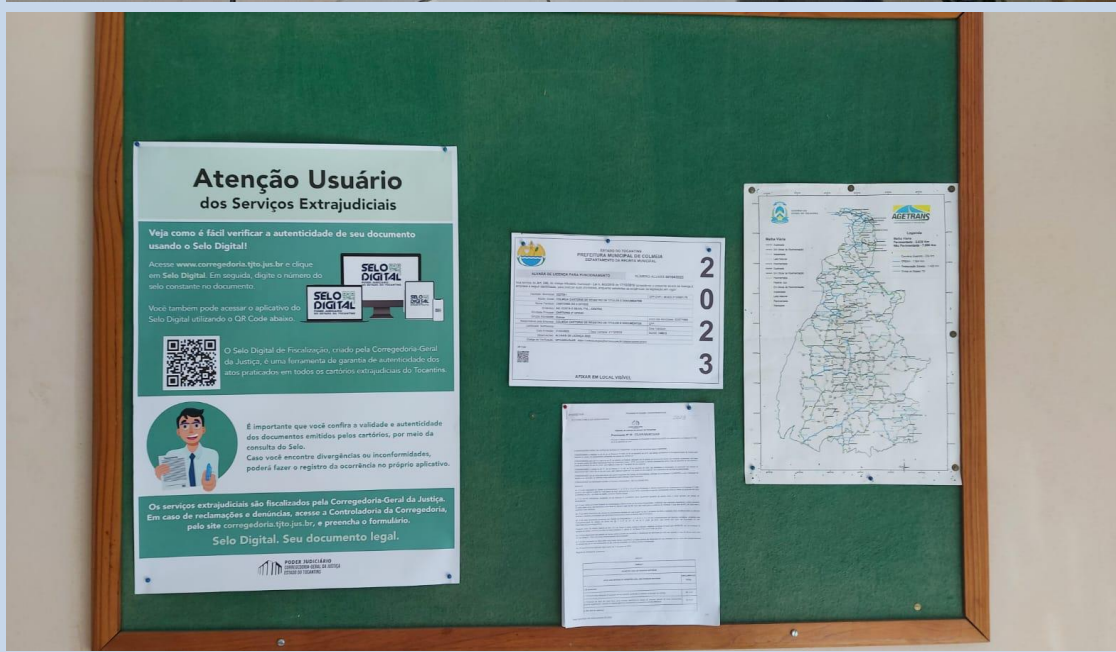
De modo geral, a serventia possui espaço e mobília suficientes para prestarem um bom atendimento ao público e fornecer um ambiente laboral adequado aos prepostos. Todavia, a pintura está levemente desgastada e não há acessibilidade geral, conforme demonstraremos abaixo. Não há sistemas de segurança na serventia (como alarmes ou câmeras). Há um telefone fixo. Possui um extintor de incêndio dentro do prazo de validade, um bebedouro que atende aos clientes/usuários e o espaço maior é dividido por balcão, sendo que no lado dos usuários há um pequeno sofá para que possam aguardar seu atendimento.

A serventia é composta de cinco ambientes, conforme fotos anexas.

Foi informado que há três prepostos na serventia (mais a própria delegatária), contudo o cartório é equipado com apenas dois computadores desktop. Possui mesas e cadeiras minimamente ergonômicas, duas impressoras multifuncionais, um servidor, um nobreak, rede de internet wifi (somente wifi, não possui internet cabeada) e um aparelho ar-condicionado.

Observação
o 1

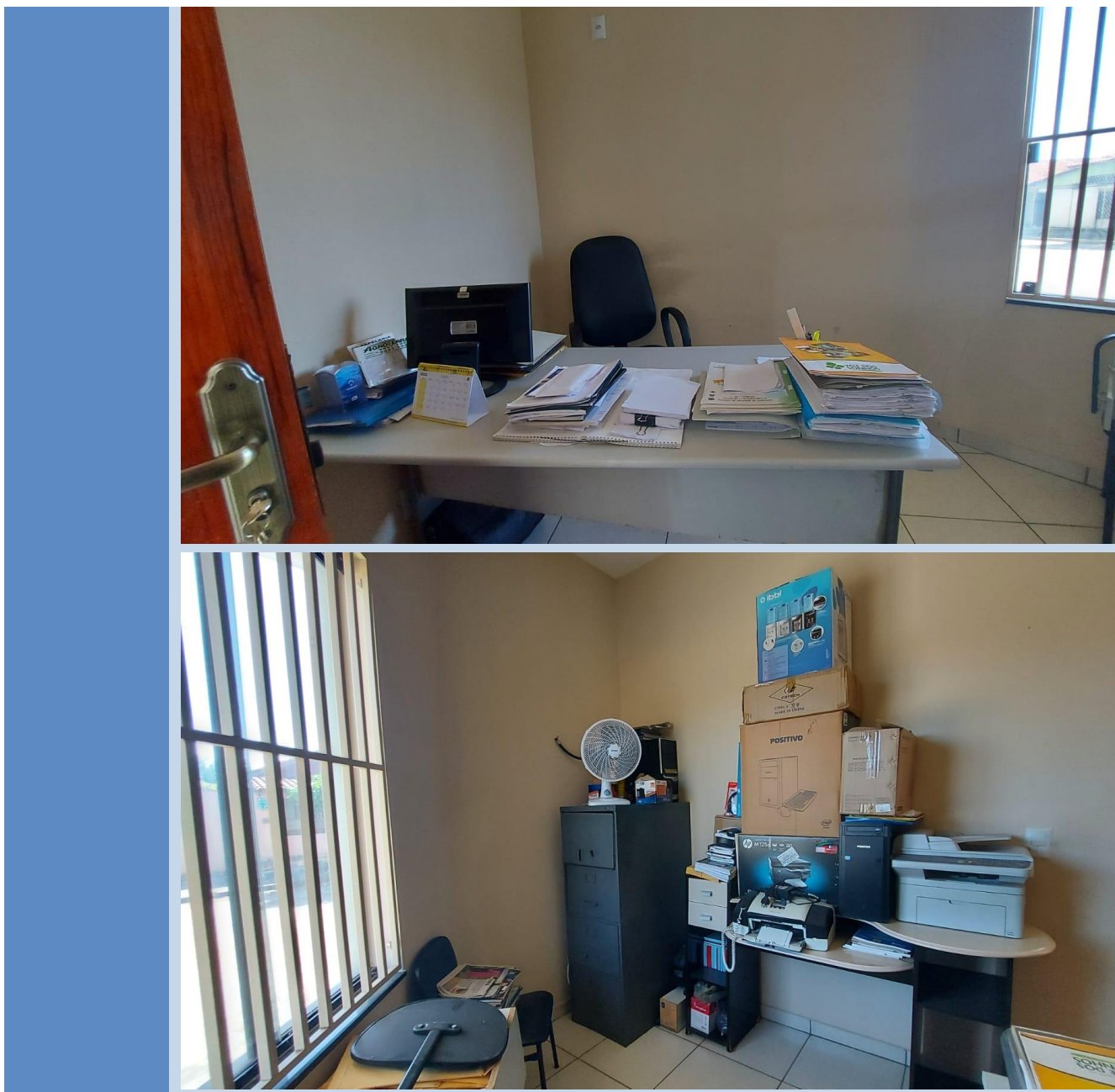
Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



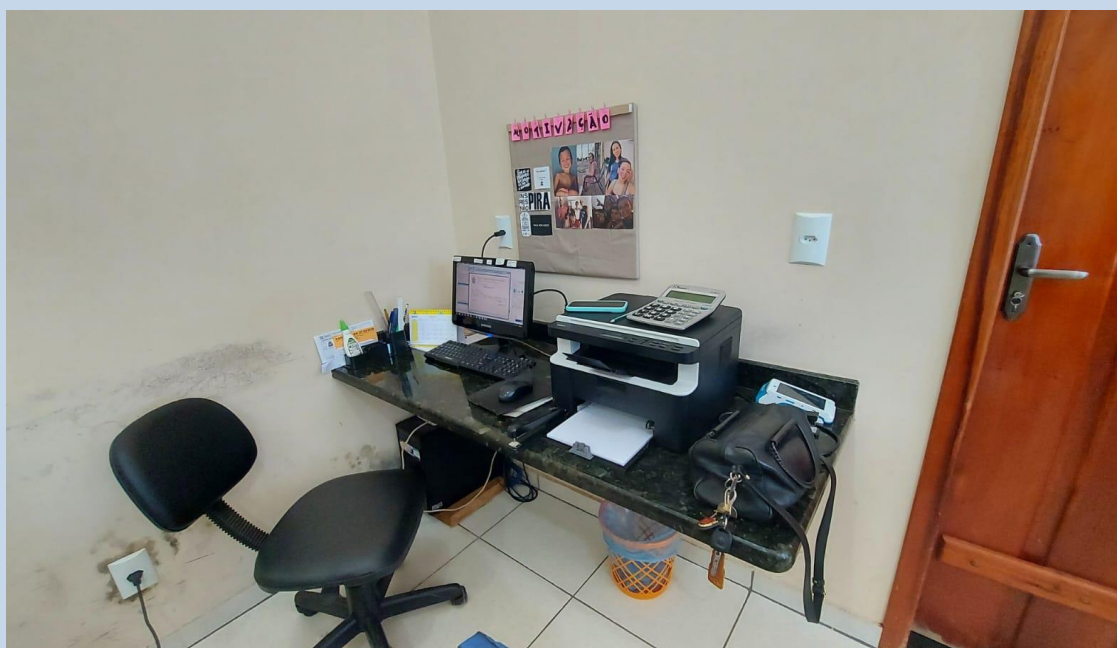
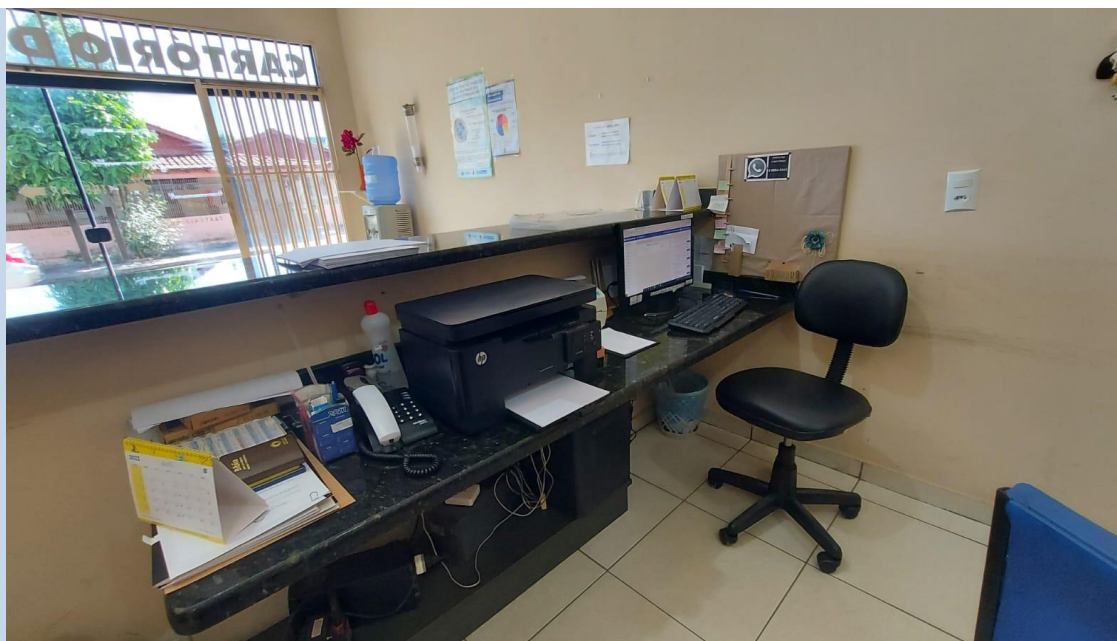
Relatório de Visita de Correição





PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição



Estrutura Física (artigos 64, 65 e 66 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)

Código

Descrição

Resposta

82

Edifício

Próprio

Relatório de Visita de Correição

23	Quantidade Ambientes	5
24	Identificação Externa Achado Ocorrência A identificação externa do cartório está em desacordo com o Provimento nº 3 CGJUS/TJTO. Deliberação Nos termos do artigo 64, § 1º do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, deverá ser afixada na fachada de cada unidade de serviço, placa de identificação na qual conste obrigatoriamente a denominação oficial da serventia e, em menor destaque, o nome da Delegatária, as atribuições e número de telefone, sendo facultado o uso de nome fantasia, símbolo e logomarca própria. Deste modo, a Delegatária deverá promover os ajustes necessários, a fim de atender integralmente a disposição acima referida. 	Sim
57	Localização	Fácil Acesso
83	Segurança Achado	Não

Relatório de Visita de Correição

	Ocorrência Foi verificado que não há nenhum tipo de medida de segurança adotada na serventia, com exceção de grades que há nas portas frontais, tratando-se de portas de vidro com grades. Deliberação Tendo em vista que a Delegatária não adota nenhuma medida de segurança para o cartório, deverá providenciar a adequação, podendo optar pela aquisição de câmeras de monitoramento, sensores de alarme, ou qualquer outra que entender cabível.		
	75	Porta	Vidro e Ferro
	84	Piso	Bom
	Pintura	Boa	
	Achado Ocorrência Constatou-se que a pintura da serventia está desgastada, ensejando trabalhos para renovação. Deliberação Diante da constatação, fica determinado que a Delegatária apresente um "plano de ação" para a reforma estrutural do imóvel, devendo regularizar a pintura interna e externa, nos termos do art. 64 do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO.		

Relatório de Visita de Correição

		
86	Instalação Elétrica	Bom
93	Infiltração	Sim

Relatório de Visita de Correição

	Achado Ocorrência Na sala onde ficam os armários com os livros e arquivos internos do cartório há uma pequena infiltração, conforme foto anexa. Deliberação Quanto à questão de infiltração, a Delegatária deverá adotar as medidas necessárias para sua correção, haja vista que tende a aumentar de tamanho, e a situação contribui para a rápida deterioração da mobília, apresentando riscos não só para o acervo, mas também para os usuários dos serviços ali ofertados, que poderão sofrer acidentes dentro serventia, atraindo a responsabilidade civil. (Arts. 64 e 149, IV do Provimento nº 3/2023 - CGJUS/TO). 	
17	Balcão	Sim

Relatório de Visita de Correição

87	Ar condicionado	Sim
89	Janelas	Sim
92	Banheiro	Sim
148	Acessibilidade geral Achado Ocorrência O cartório não possui acessibilidade geral no banheiro (porta alargada e barras de apoio). Possui uma rampa de acesso para a porta do cartório, porém, o meio-fio é alto e não há rampa da rua para a calçada, conforme demonstram as fotos anexas. Deliberação A delegatária deverá apresentar "plano de ação" para a instalação de rampa de acessibilidade e adequação do banheiro à pessoa com deficiência (PcD), em cumprimento à Lei n. 13.146/2015 e ao art. 64, VI do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, visando o acesso de forma segura e independente por essas pessoas. 	Não



Relatório de Visita de Correição



230

Arquivo Físico

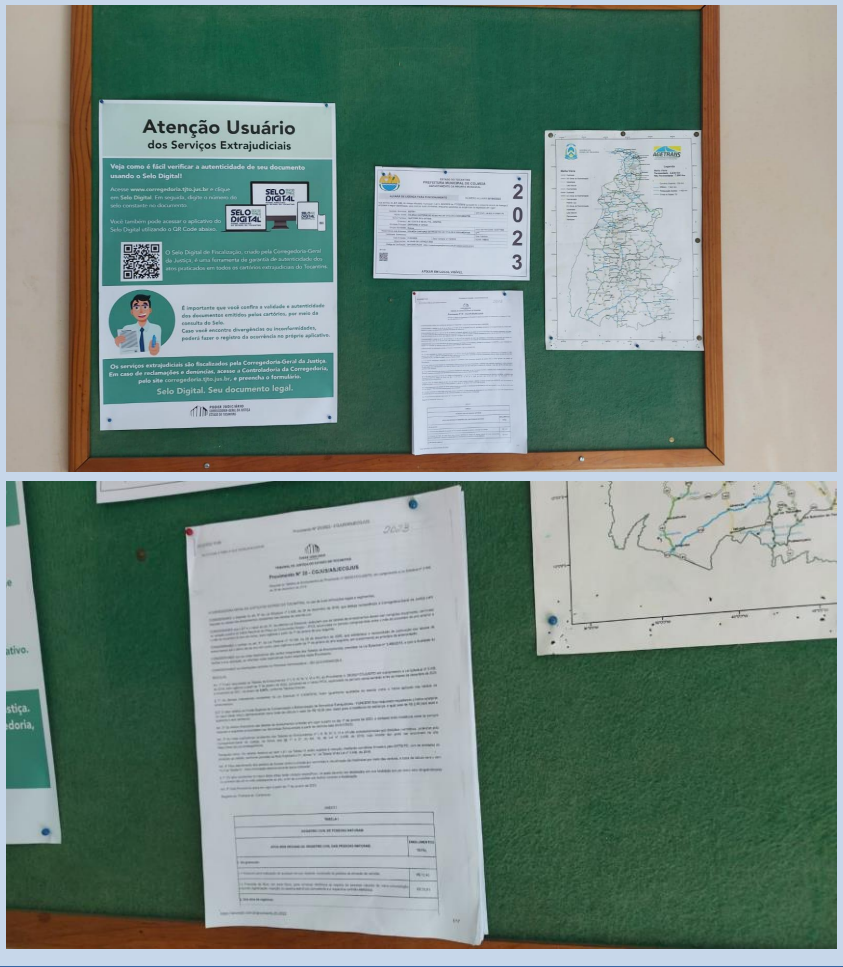
Sim

Comentários Gerais

Relatório de Visita de Correição

Observação 1	Ocorrência A tabela de emolumentos atualizada está afixada no mural do cartório.
-----------------	--

Sistema de Gestão Integrado das Serventias Extrajudiciais - GISE - Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
94	Tabela de Custas e Emolumentos Observação Ocorrência Foto anexa. 	Regular
143	GISE - Comunica não lidos 48h após o recebimento (6 meses)	68

Relatório de Visita de Correição

Achado Ocorrência Durante o trabalho correcional, a Delegatária foi cientificada em relação a este quantitativo, e orientada a observar o prazo estabelecido pelo Provimento n. 3/2023/CGJUSTO. Deliberação Nos termos do artigo 342 do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, as serventias extrajudiciais ficam obrigadas a realizar o monitoramento diário dos expedientes recebidos via Comunica, atentando-se para o devido cumprimento de prazos e determinações. Salienta-se que nos termos do artigo 343, parágrafo único do referido Provimento, a contagem dos prazos estipulados nos expedientes remetidos via Comunica inicia-se após 48 (quarenta e oito) horas, contado da data e horário de envio registrado no Comunica. Assim, a Delegatária deverá observar as disposições acima consignadas.		
98	GISE - Pendência em registro de Atos	0
157	GISE - Selos cancelados desde a última correição ou últimos 12 meses	0
158	GISE - Selos ajustados desde a última correição ou últimos 12 meses	0
Comentários Gerais		

Taxa de Fiscalização Judiciária, Funcivil e Funcese - Situação Geral

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Relatório de Visita de Correição

115	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
113	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 08/2017 até 03/2019	0,00
111	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 11/2011 até 06/2017	0,00
117	Débitos TFJ na Ficha Financeira referente multas	0,00
118	Débitos TFJ na Ficha Financeira referente juros	0,00
144	Débitos Funcese na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
116	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
114	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 08/2017 até 03/2019	0,00
112	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 11/2011 até 06/2017	0,00
119	Débitos Funcivil na Ficha Financeira referente multas	0,00
120	Débitos Funcivil na Ficha Financeira referente juros	0,00
Comentários Gerais		

Justiça Aberta (Provimento n. 24/2012/CNJ)		
Código	Descrição	Resposta
197	Portal Justiça Aberta - Provimento n. 24/2012/CNJ	Irregular
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência Conforme apurado na fase pré-correcional pela DIVEX, os valores de arrecadação semestral estão irregulares quanto ao ano de 2021 e 2022,	

Relatório de Visita de Correição

quando comparados aos lançados no sistema GISE.

Deliberação

Diante da situação levantada pela análise correcional, deverá a Delegatária providenciar a correção dos valores que representam sua arrecadação semestral bruta no portal Justiça Aberta, nos dois últimos períodos fechados, devendo, ainda, realizar a correção de eventuais divergências relativas aos anos anteriores informados, bem como retificar as informações e prestar esclarecimentos.

Aclara-se que o valor a ser constado no portal Justiça Aberta é a soma dos emolumentos e dos repasses, consoante expressa previsão no sítio, a saber: *“Os valores aqui apresentados são fornecidos pelas próprias serventias no sistema, constituindo a receita bruta do período, ou seja, produto entre a quantidade de atos praticados e o valor de cada ato. Parte dessa receita é repassada a entidades ou órgãos, na forma da legislação estadual específica.”*

Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ

Código	Descrição	Resposta
213	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 74/2018/CNJ?	Irregular
	Achado Ocorrência O Cartório possui servidor, todavia, este está sendo utilizado como estação de trabalho de um preposto. Deliberação Objetivando atender devidamente o Provimento Nº 74/2018 CNJ, deverá a Delegatária dispor de local técnico isolado dos demais ambientes preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias. Em ambos os casos, com possibilidade de controle de acesso (porta com chave) restrito a funcionários da área técnica.	

Relatório de Visita de Correição

Ademais, deverá o local técnico ter refrigeração compatível com a quantidade de equipamentos e metragem, observando ainda as demais medidas estabelecidas pelo Provimento n. 74/CNJ.

Aclara-se que as medidas estabelecidas no Provimento visam a preservação da informação registral e notarial a longo prazo e a segurança contra o acesso não autorizado.

Necessário, ainda, implantar rotinas de cópias de segurança (backup) dos livros, documentos e informações relevantes para eventual resgate da informação e continuidade da prestação do serviço, em integral obediência ao Provimento nº 74/2018/CNJ.

Diante da situação pontuada, independentemente de ser deficitária ou não, deve promover a adequação da serventia às normas do Provimento. Contudo poderá apresentar "plano de ação" visando a adequação da serventia aos termos do Provimento n. 74 do CNJ, o qual, dependerá de aprovação da Corregedora-Geral.



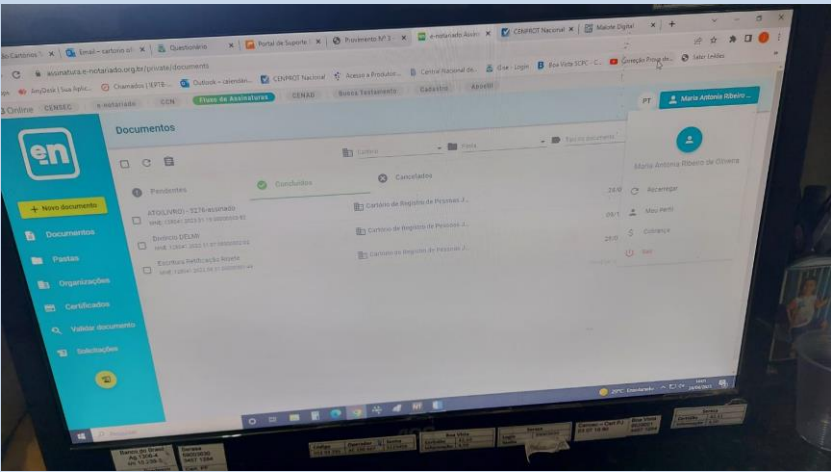
Relatório de Visita de Correição

		
214	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 134/2022/CNJ? Achado Ocorrência Verificou-se que o cartório não se adequou à Lei Geral de Proteção de Dados e tampouco ao Provimento nº 134/CNJ. Deliberação A Delegatária deverá imediatamente adotar as medidas necessárias para adequação da Serventia à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, atendendo integralmente o que estabelece o Provimento nº 134/CNJ.	Irregular
215	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 88/2019/CNJ? Achado Ocorrência A delegatária e os prepostos demonstraram que desconhecem o teor do Provimento nº 88/CNJ. Deliberação A Delegatária deverá proceder com a análise e estudo do Provimento n. 88/CNJ, que dispõe sobre a política, os	Irregular

Relatório de Visita de Correição

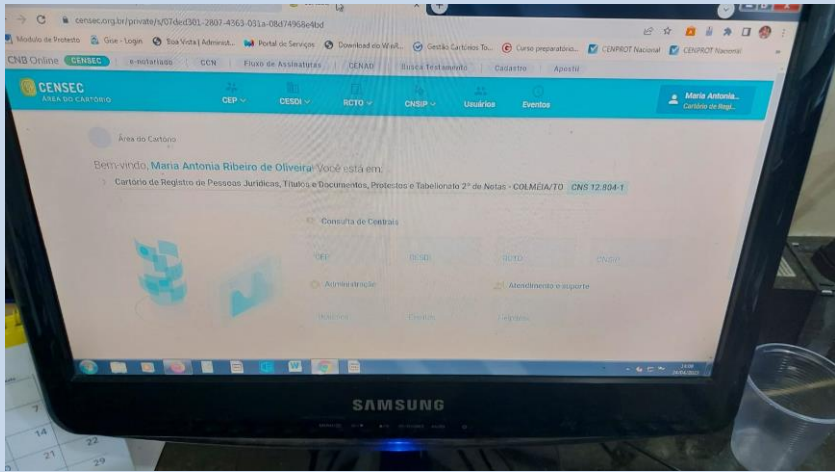
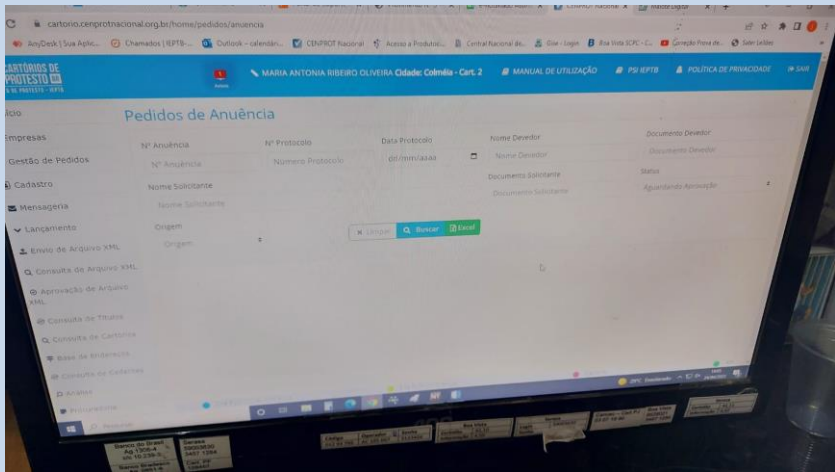
	procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613/98. Em resumo, sempre que se deparar com operações que possam ser consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, deverá comunicar à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras – Siscoaf, nos termos do Art. 6º do Provimento n. 88/CNJ.	
216	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 77/2018/CNJ?	Não se aplica
217	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos da Recomendação n. 9/2013/CNJ? Achado Ocorrência Irregular, uma vez que não possui o requisito do art. 3º da referida Recomendação, <i>in verbis</i>: "Art. 3º. Alertar que deverá ser formado e mantido arquivo de segurança dos documentos eletrônicos que integrem o acervo da delegação do serviço extrajudicial, mediante "backup" em mídia eletrônica, digital ou outro método hábil à sua preservação". Deliberação Neste sentido, a Delegatária deverá promover a adequação da serventia aos regramentos dispostos na Recomendação 9/CNJ. Especificamente, quanto ao caso em tela, deverá providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança, mediante "backup" em mídia eletrônica, digital ou outro método hábil à sua preservação, conforme disposição do art. 3º da Recomendação 9/CNJ.	Irregular
233	A serventia utiliza o sistema e-Notariado, conforme o Provimento n. 100/CNJ?	Sim

Relatório de Visita de Correição

	Observação Ocorrência Regular, consoante foto anexa. 	
256	Quando há alteração de prenome, a serventia observa as disposições do Provimento 137 CNJ quanto ao modo de Comunicação ao TSE?	Não se aplica
Comentários Gerais		

Das Centrais		
Código	Descrição	Resposta
234	A serventia encontra-se integrada a Central de Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC/ONR, na forma do Provimento n. 124/2021/CNJ? Observação Ocorrência Não se aplica.	Não
	A serventia alimenta a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, na forma do Provimento n. 18/2012/CNJ?	Sim

Relatório de Visita de Correição

	Observação Ocorrência Regular, consoante foto anexa. 	
236	A serventia encontra-se integrada a Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT, na forma do Provimento n. 87/2019/CNJ? Observação Ocorrência Regular, consoante foto anexa. 	Sim
237	A serventia utiliza a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, na forma do Provimento n. 46/2015/CNJ	Não

Relatório de Visita de Correição

	Observação Ocorrência Não se aplica.	
239	A serventia observa as normas gerais estabelecidas no Provimento n. 100/CNJ, para a prática dos atos notariais eletrônicos?	Sim
249	A serventia disponibiliza os seus serviços via Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Cartórios Tocantins? Observação Ocorrência Regular, consoante foto anexa. 	Sim
257	Foi demonstrado pela serventia, a inclusão de todos os dados referentes aos nascimentos, casamentos, óbitos, natimortos e demais atos relativos ao estado civil lavrados, respectivamente, nos Livros "A", "B", "B Auxiliar", "C", "C Auxiliar" e "E" na Central de Informações de Registro Civil - CRC? Observação Ocorrência Não se aplica.	Não

Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais

Declaração Sobre Operações Imobiliária - DOI - Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de dezembro de 2010

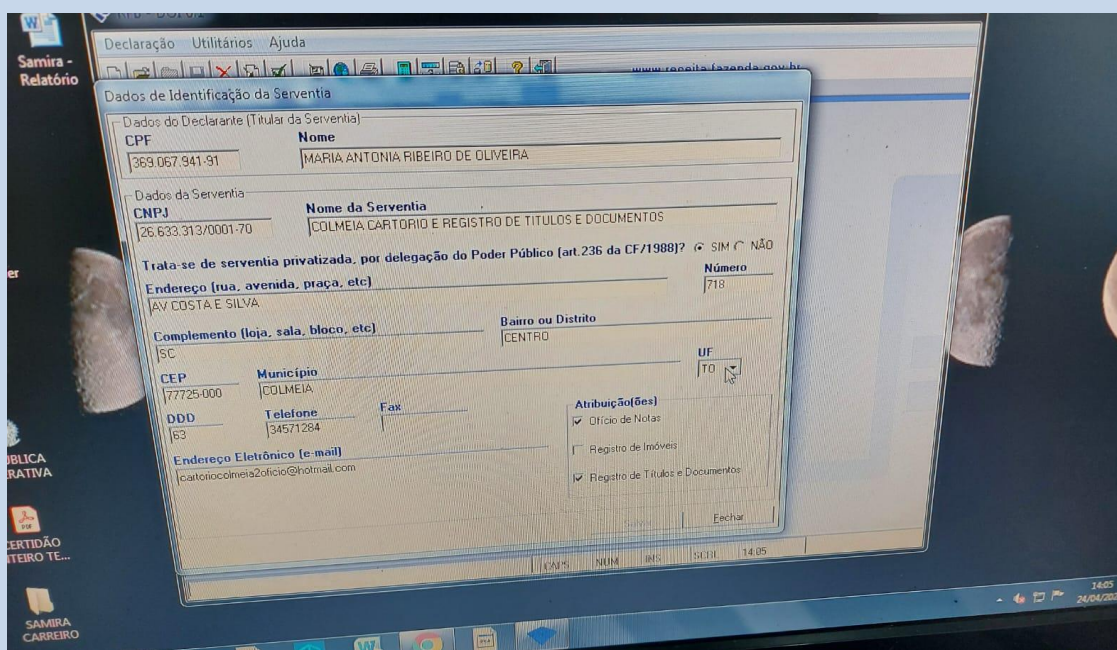
Código	Descrição	Resposta
201	Qual a situação das Declarações Sobre Operações Imobiliária da Serventia para com a Receita Federal?	Regular

Comentários Gerais

Ocorrência

Regular, consoante as fotos anexas abaixo.

Observação 1



Declaração Utilitários Ajuda

www.receita.fazenda.gov.br

Dados de Identificação da Serventia

Dados do Declarante (Titular da Serventia)

CPF 369.067.941-91 Nome MARIA ANTONIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Dados da Serventia

CNPJ 26.633.313/0001-70 Nome da Serventia COLMEIA CARTÓRIO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Trata-se de serventia privatizada, por delegação do Poder Público (art. 236 da CF/1988)? ☒ SIM ☐ NÃO

Endereço (rua, avenida, praça, etc.) AV. COSTA E SILVA Número 718

Complemento (loja, sala, bloco, etc.) 15C Bairro ou Distrito CENTRO

CEP 77725-000 Município COLMEIA UF TO

DDD 63 Telefone 34571284 Fax

Endereço Eletrônico (e-mail) cartoniocolmeia2oficio@hotmail.com

Atribuição(ões)

☒ Ofício de Notas

☐ Registro de Imóveis

☒ Registro de Títulos e Documentos

Fechar

16:05 24/04/2013

Relatório de Visita de Correição

2203951 22/07/2022 009 21 471 R-U1 100 / 200 /

Atenção ao Declarante

ATENÇÃO
As declarações acima listadas serão processadas posteriormente pela RFB e estarão sujeitas à rejeição.
Após 48 horas da transmissão do arquivo pela internet, consultar o Relatório de Erros da Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI, disponível no site da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), informando o CNPJ da Serventia e o Número do Recibo.

Esta declaração foi assinada com o certificado digital do NT 369.067.341-91

Código de Acesso	Declaração Recebida
CNPJ: 26.633.313/0001-70	Via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 27/10/2022 às 15:18:59 1273380541
Nº do Recibo: 09.71.40.64.06	09.71.40.64.06

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - DOI

Identificação do Declarante (Titular da Serventia)

CPF: 369.067.341-91
Nome: MARIA ANTONIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Página 2

Relatório de Visita de Correição

Boas Práticas da Serventia		
Código	Descrição	Resposta
231	Durante o trabalho correcional foi apontada alguma boa prática desenvolvida na serventia?	Não
Comentários Gerais		

Das Premiações e Programas de Qualidade		
Código	Descrição	Resposta
223	A serventia possui Premiações ou integra Programas de Qualidade?	Não
Comentários Gerais		

Das Reclamações Recebidas		
Código	Descrição	Resposta
221	Durante o trabalho correcional ocorreram reclamações acerca do serviço?	Não
Comentários Gerais		

Dos Questionamentos Formulados pelo Delegatário(a) e ou Interino(a)		
Código	Descrição	Resposta
224	Houveram questionamentos pelo Delegatário, Interino ou Inventor durante o trabalho correcional?	Sim
Comentários Gerais		
Observação	Ocorrência	

Relatório de Visita de Correição

1	Foi questionado pela delegatária se é necessário digitalizar todo o acervo da serventia, mesmo aqueles que se referem ao município de Pequizeiro/TO e que estão em livros deste cartório (anteriormente era uma só circunscrição) e se, porventura, após essa digitalização ela deve manter esse acervo neste cartório ou se seria possível enviar para o cartório de Pequizeiro/TO. Deliberação Com relação a dúvida levantada, informamos que todo os livros devem continuar no cartório e serem digitalizados pois pertencem ao acervo da serventia em questão. No caso, como o cartório de Pequizeiro foi criado e não foi objeto de anexação não há o que se falar em transmissão/transferência do acervo para o cartório de Pequizeiro.
---	---

Obrigações Tributárias		
Código	Descrição	Resposta
202	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Regular
	Observação Ocorrência Foram apresentados os comprovantes de pagamento referentes ao mês de março de 2023.	
203	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Regular
	Observação Ocorrência Foram apresentados os comprovantes de pagamento referentes ao mês de março de 2023.	
205	Qual a situação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Regular

Relatório de Visita de Correição

248	Observação Ocorrência Foi apresentada a certidão negativa de débitos emitida pelo município de Colmeia/TO.	
	Recolhimento do Imposto de Renda - IR dos prepostos e do Delegatário ou Delegatária, Interino ou Interina e Interventor ou Interventora Observação Ocorrência Não se aplica, pois os prepostos, conforme informado pela própria Delegatária, não ganham o suficiente para a obrigatoriedade da declaração de imposto de renda de pessoa física.	Não se aplica
Comentários Gerais		

Malote Digital		
Código	Descrição	Resposta
206	Qual a situação da serventia com relação a utilização do Malote Digital - Provimento n. 25/2012/CNJ	Regular
Comentários Gerais		

CRPJ - Livro A (Lei n. 6.015/73 – Art. 114 e 116)		
7 27/02/2020		
Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		

Relatório de Visita de Correição

Ocorrência

Último ato: Ata de Assembleia Geral para eleição e posse da diretoria executiva de novos membros da associação de apoio de pais e mestres da escola municipal Carlos Chagas, Folha 125, Registro 693, Protocolo 18149, selo 128041AAA090120-PLD.

Em consulta ao referido selo, constatou-se que o selo de fiscalização constado na etiqueta do ato é o do protocolo, e não o do registro. Tal situação ocorre em inúmeros atos da serventia.

Achado 1

Deliberação

Visando instruir a Delegatária a sanear a irregularidade, deverá constar descrito no livro o selo de fiscalização relativo a natureza do ato registrado. Explico:

No caso da Ata de Assembleia Geral acima mencionada, o selo de fiscalização do seu registro é o que deveria estar descrito no ato, com a finalidade de ser facilmente consultado.

Ocorrência

Do exame correcional do livro, constatou-se que a etiqueta utilizada não é picotada, o que representaria maior segurança contra fraudes, caso fosse, conforme imagens. O sistema de automação utilizado é o ENGEGRAPH.

Além disso, foi verificada a ausência de endereço eletrônico para consulta do selo na etiqueta.

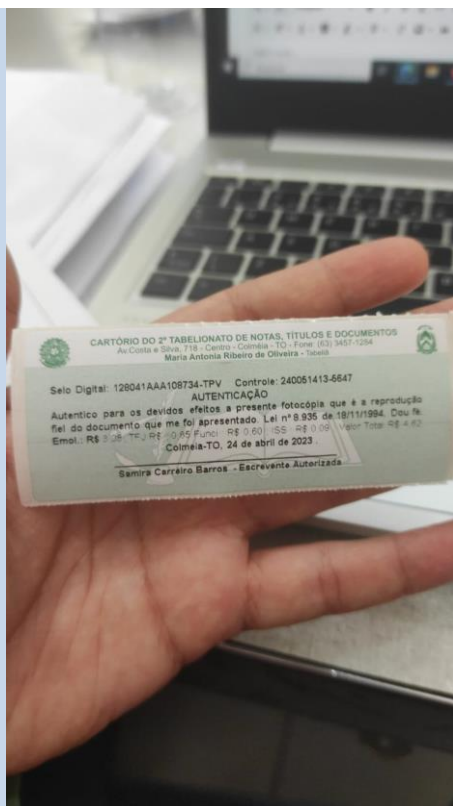
Deliberação

O item n. 4 do Anexo único do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO prevê a utilização de etiqueta picotada para a impressão de selos de fiscalização, devendo a Delegatária providenciar a substituição, quando do esgotamento das atuais que possui, em atenção ao que prevê a legislação de modo que não cause prejuízos financeiros à serventia.

Além disso, no que concerne a ausência de endereço eletrônico descrito no ato, deverá a Delegatária providenciar a sua inserção, nos termos do mencionado item n. 4 do Anexo único do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, o qual transcreve o formato correto e padronizado quanto a impressão de selo de fiscalização e QR Code.

Achado 2

Relatório de Visita de Correição



Ocorrência

Observação
3

Foi verificado que os atos das especialidades de CRTD e CRPJ estão sendo registrados conjuntamente, como se formassem um único livro. Os apontamentos foram feitos no item “CRPJ - Livro B (Lei n. 6.015/73 – Art. 114 e 116)”, e a deliberação deverá ser seguida pela Delegatária.

CRPJ - Livro B (Lei n. 6.015/73 – Art. 114 e 116)

7 19/04/2023

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Observação
o 1

Último ato: Averbação de Ata n. 08 da reunião de apoio ao Colégio Estadual Francisca Alves de Alencar. Selo n. 128041AAA108562-JJS.

Do exame correcional, ao analisar os atos, constatou-se que o livro está sendo gerido de forma totalmente incorreta, sendo que os atos dos livros de RCPJ e RTD estão sendo feitos de forma conjunta. A Delegatária faz a separação de apenas dois livros, sendo um denominado “Títulos e

Relatório de Visita de Correição

Documentos Pessoa Física”, e “Títulos e Documentos Pessoa Jurídica”, conforme imagem anexa.

O livro B, segundo o art. 116, inciso II, da Lei Federal 6.015/73, é destinado para matrícula das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias. A Delegatária informou que o sistema de automação, quando anexado algum ato, automaticamente escolhe o livro a ser lançado o registro. Tanto a Delegatária quanto as prepostas foram orientadas acerca das disposições previstas na Lei Federal n. 6.015/73 e Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO.

Deliberação

A especialidade de Registro de Títulos e Documentos tem como atribuição legal: arquivar, dar publicidade, dar validade inclusive contra terceiros (erga omnes) e perpetuar os negócios realizados entre pessoas físicas e/ou jurídicas.

Em tese, em Títulos e Documentos são registrados todos os documentos que a legislação não tenha atribuído aos demais tipos de cartórios.

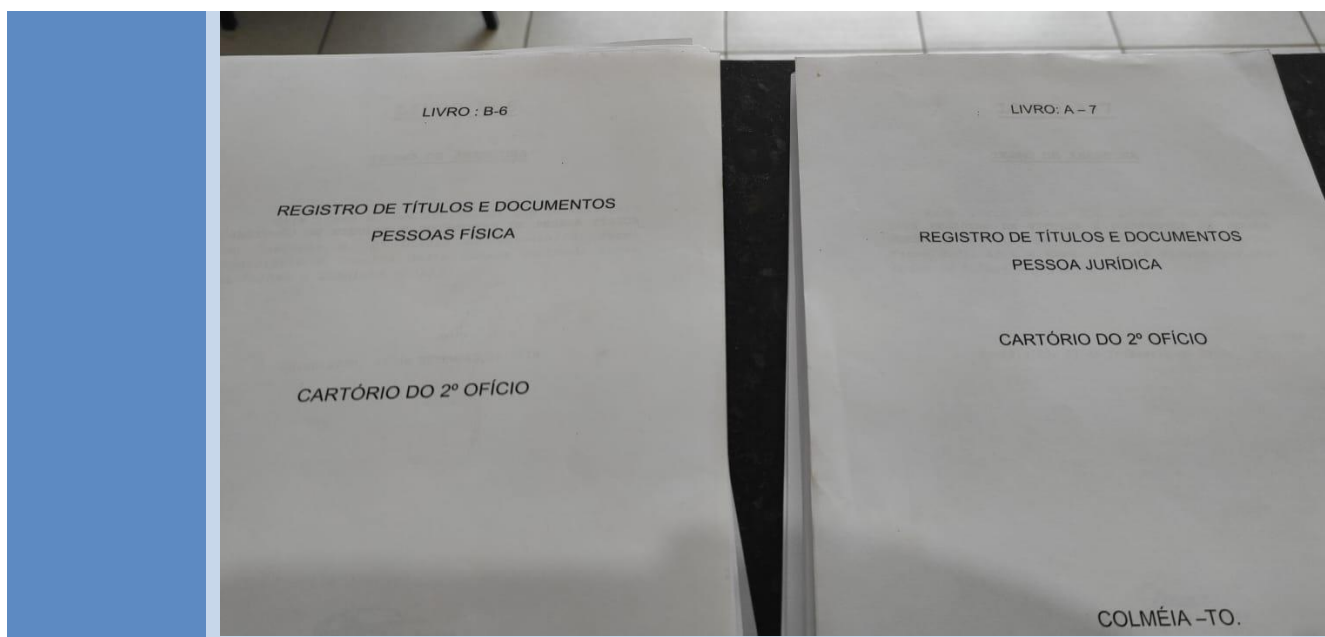
O artigo 1.150 do Código Civil Brasileiro e o artigo 114 e seguintes da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), determina que os atos constitutivos e alterações de Sociedades Simples, Associações e Fundações serão inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como a matrícula de rádios, jornais e periódicos.

O art. 132 da Lei nº 6.015/73 estabelece a obrigatoriedade da existência dos livros que serão utilizados para a especialidade de Títulos e Documentos, sendo, ao todo, 7 (sete) livros.

No que concerne ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a Lei retromencionada prevê a instituição de 2 (dois) livros, sendo o Livro A, para os fins indicados nos incisos I e II do caput do art. 114, e Livro B, para matrícula das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias. Além desses, o Art. 939, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO, prevê, ainda, o Livro de Protocolo de Pessoas Jurídicas.

Feitas as orientações necessárias, fica deliberado que a Delegatária observe a legislação pertinente aos atos das especialidades de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devendo realizar a abertura de cada livro correspondente, na forma da Lei.

Relatório de Visita de Correição



CRPJ - Livro de Protocolo (Art. 939, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)

12 23/10/2017

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Último protocolo de nº 18.179, Registro 705, Livro A, Igreja Evangélica Assembleia de Deus, 07.12.2022, Ata de Averbação. O selo do referido protocolo não está descrito no livro.

Do exame correcional, constatou-se que do Livro de Protocolo de Pessoa Jurídica está sendo feito de forma conjunta com o livro A de Protocolo de RTD. Nas colunas não está sendo informado o selo de fiscalização.

Achado 1

Deliberação

Considerando os apontamentos feitos no item “CRPJ - Livro B (Lei n. 6.015/73 – Art. 114 e 116)”, no presente relatório, a Delegatária deverá providenciar a abertura de um Livro de Protocolo para a especialidade de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme previsão no Art. 939, inciso I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO, e de um Livro de Protocolo para a especialidade de Registro de Títulos e Documentos, conforme previsão no artigo 132, inciso I da Lei Federal n. 6.015/73, sendo, no caso, o Livro A.

Relatório de Visita de Correição

CRTD - Livro A - Protocolo (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 135)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência	
	A Delegatária deverá seguir a deliberação contida no item “CRPJ - Livro de Protocolo”, uma vez que as especialidades de RCPJ e RTD estão sendo geridas de forma conjunta como se fossem uma especialidade só, situação que deverá ser devidamente regularizada.	

CRTD - Livro B - Transcrição Integral (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 137)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência	
	A Delegatária deverá seguir a deliberação contida no item “CRPJ - Livro B (Lei n. 6.015/73 – Art. 114 e 116)”, uma vez que as especialidades de RCPJ e RTD estão sendo geridas de forma conjunta como se fossem uma especialidade só, situação que deverá ser devidamente regularizada.	

CRTD - Livro C - Transcrição por Extração (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 135)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	A fiscalização empreendida não identificou a existência do livro. Importa mencionar que o referido livro já não é mais de instituição obrigatória, podendo a Delegatária optar por realizar as transcrições apenas de forma integral no Livro B.	

Relatório de Visita de Correição

CRTD - Livro D - Indicador Pessoal (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 138)

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Ocorrência

A fiscalização empreendida não identificou a existência do livro. A delegatária e suas prepostas não tinham conhecimento da obrigatoriedade da existência do livro D - Indicador Pessoal do RTD. Foram orientadas acerca das disposições conferidas pelas atualizações feitas na Lei Federal 6.015.

Achado 1

Deliberação

Em vista da irregularidade, a Delegatária deverá proceder com a abertura do Livro D - para o indicador pessoal, substituível pelo sistema de fichas, a critério e sob a responsabilidade da oficial, a qual é obrigada a fornecer com presteza as certidões pedidas pelos nomes das partes que figurarem, por qualquer modo, nos livros de registros.

CRTD - Livro E - indicador real (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, V)

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Ocorrência

A fiscalização empreendida não identificou a existência do livro. A delegatária e suas prepostas não tinham conhecimento da obrigatoriedade da existência do livro E - Indicador Real do RTD. Foram orientadas acerca das disposições conferidas pelas atualizações feitas na Lei Federal 6.015/73.

Achado 1

Deliberação

Em vista da irregularidade, a Delegatária deverá proceder com a abertura do Livro E - indicador real, para matrícula de todos os bens móveis que figurarem nos demais livros desta especialidade, devendo conter sua identificação, referência aos números de ordem dos outros livros e anotações

Relatório de Visita de Correição

necessárias, inclusive direitos e ônus incidentes sobre eles, nos termos do artigo 132, V da Lei Federal n. 6.015/73.

CRTD - Livro F - Para registro facultativo de documentos ou conjunto de documentos para conservação (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, VI)

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Ocorrência

A fiscalização empreendida não identificou a existência do livro. A Delegatária e suas prepostas não tinham conhecimento da obrigatoriedade da existência do livro F. Foram orientadas acerca das disposições conferidas pelas atualizações feitas na Lei Federal 6.015/73.

Achado 1

Deliberação

A Delegatária deverá promover a abertura do Livro F, o qual será utilizado para registro facultativo de documentos ou conjunto de documentos para conservação de que tratam o inciso VII do caput do art. 127 e o art. 127-A da Lei Federal n. 6.015/73.

CRTD - Livro G - Indicador pessoal específico para repositório dos nomes dos apresentantes que figurarem no Livro F (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, VII)

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Ocorrência

A fiscalização empreendida não identificou a existência do livro. A Delegatária e suas prepostas não tinham conhecimento da obrigatoriedade da existência do livro G, que trata-se do indicador pessoal específico para repositório dos nomes dos apresentantes que figurarem no Livro F. Foram orientadas acerca das disposições conferidas pelas atualizações feitas na Lei Federal 6.015.

Achado 1

Relatório de Visita de Correição

Deliberação

Diante da irregularidade verificada, a Delegatária deverá proceder com a abertura do Livro G - indicador pessoal específico, utilizando-o para repositório dos nomes dos apresentantes que figurarem no Livro F, do qual deverá constar o respectivo número do registro, o nome do apresentante e o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou, no caso de pessoa jurídica, a denominação do apresentante e o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, nos termos do artigo 132, VII da Lei Federal n. 6.015/73.

Livro Controle de Depósito Prévio (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

A fiscalização empreendida não identificou a existência do livro.

Deliberação

Achado 1

Conforme previsão contida no Provimento n. 45/CNJ, e observando a forma de abertura do livro contida no art. 2º do mesmo Provimento, a Delegatária deverá providenciar a correta abertura do Livro de Controle de Depósito Prévio, assim como proceder com a sua utilização, quando for o caso.

Livro de Visitas e Correições (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

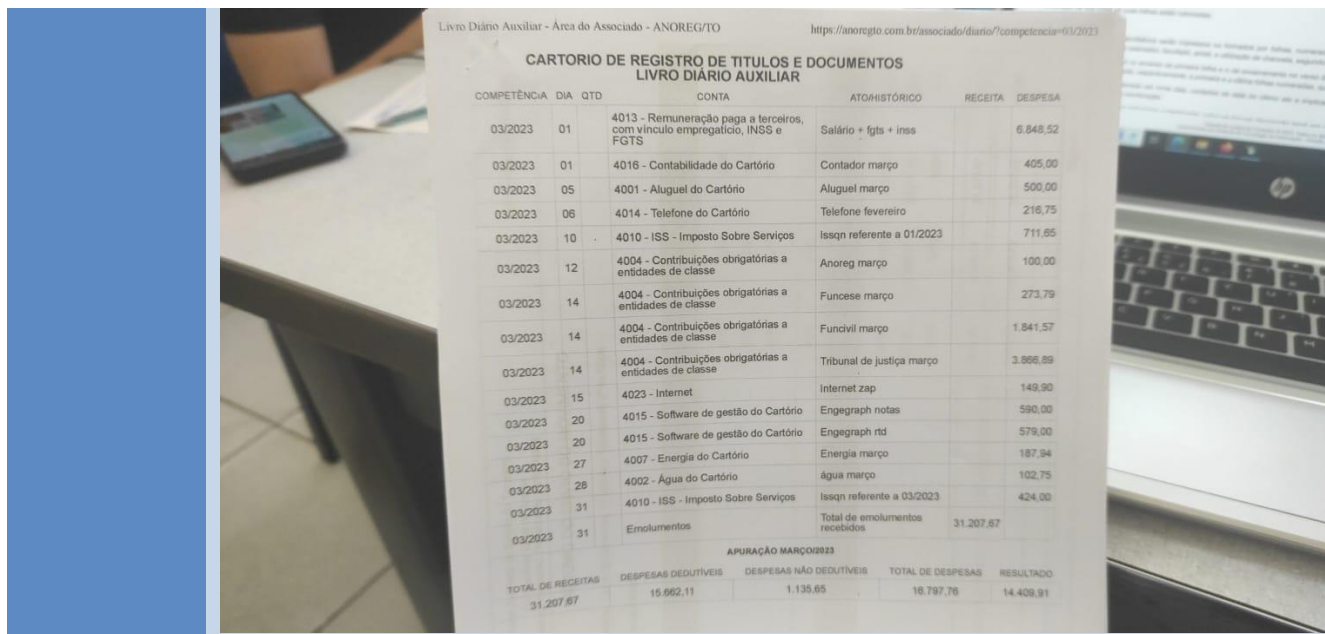
Relatório de Visita de Correição

Observação 1	Ocorrência Da análise do livro, constatou-se que o livro está em ordem, sem irregularidades.
-----------------	---

Livro Registro Diário da Receita e da Despesa (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
Observação o 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência Do exame correcional, verificou-se que o livro é gerido pelo site da Anoreg, conforme imagem. Todavia, não constaa receita lançada separadamente, por especialidade, de forma individualizada, nos termos da previsão contida no artigo 6º do Provimento n. 45/CNJ.	
	Deliberação Conforme previsão contida no Provimento n. 45/CNJ, e observando a forma de escrituração, nos termos do artigo 6º do Provimento mencionado, a receita deverá ser lançada no Livro Diário Auxiliar separadamente, por especialidade, de forma individualizada, no dia da prática do ato, ainda que a Delegatária não tenha recebido os emolumentos, devendo discriminar-se sucintamente, de modo a possibilitar-lhe identificação com a indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou ainda o do protocolo. O art.2º, parágrafo único do Provimento mencionado também deverá ser observado pela Delegatária, pois prevê os demais requisitos exigidos para a dinâmica do livro.	

Relatório de Visita de Correição



Livro Diário Auxiliar - Área do Associado - ANOREG/TO <https://anoregto.com.br/associado/diario/?competencia=03/2023>

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LIVRO DIÁRIO AUXILIAR

COMPETÊNCIA	DIA	QTD	CONTA	ATO/HISTÓRICO	RECEITA	DESPESA
03/2023	01		4013 - Remuneração paga a terceiros, com vínculo empregatício, INSS e FGTS	Salário + fgts + inss		6.848,52
03/2023	01		4016 - Contabilidade do Cartório	Contador março		405,00
03/2023	05		4001 - Aluguel do Cartório	Aluguel março		500,00
03/2023	06		4014 - Telefone do Cartório	Telefone fevereiro		216,75
03/2023	10		4010 - ISS - Imposto Sobre Serviços	Issqn referente a 01/2023		711,65
03/2023	12		4004 - Contribuições obrigatórias a entidades de classe	Anoreg março		100,00
03/2023	14		4004 - Contribuições obrigatórias a entidades de classe	Funcense março		273,79
03/2023	14		4004 - Contribuições obrigatórias a entidades de classe	Funcivil março		1.841,57
03/2023	14		4004 - Contribuições obrigatórias a entidades de classe	Tribunal de justiça março		3.966,89
03/2023	15		4023 - Internet	Internet zap		149,90
03/2023	20		4015 - Software de gestão do Cartório	Engograph notas		590,00
03/2023	20		4015 - Software de gestão do Cartório	Engograph rid		579,00
03/2023	27		4007 - Energia do Cartório	Energia março		187,94
03/2023	28		4002 - Água do Cartório	água março		102,75
03/2023	31		4010 - ISS - Imposto Sobre Serviços	Issqn referente a 03/2023		424,00
03/2023	31		Emolumentos	Total de emolumentos recebidos	31.207,67	
APURAÇÃO MARÇO/2023						
TOTAL DE RECEITAS			DESPESAS DEDUTÍVEIS	DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	TOTAL DE DESPESAS	RESULTADO
31.207,67			15.862,11	1.135,65	16.997,76	14.409,91

PROT - Livro de Protocolo Atual (Lei n. 9.492/97 – Art. 32)

17 06/04/2021

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Observação
1

Último protocolo de n. 48759, Entrada 24.04.2023, Tipo: Duplicata de Venda Mercantil, Título NF 14250-2, Sacado: Roberto Almeida Dias, Selo n. 128041AAA105641-YXE.

Ocorrência

Observação
2

Da análise correcional do livro, constatou-se que este está dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei n. 9.492/97, especificamente, no artigo 32.

Registra-se que consta no livro campo destinado às ocorrências (retirada, sustação, pagamento, protesto ou cancelamento).

Relatório de Visita de Correição

PROT - Livro de Registro de Protestos (Lei n. 9.492/97 – Art. 33)

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	
	Ocorrência O último ato constante é um instrumento de protesto que possui como protocolo nº 48703, data do protocolo: 11/04/2023, nº do protesto 14099, apresentante: SICREDI UNIAO METROPOLITANA RS - 92.796.564/0001-09, sacador: C A MACEDO VIDRAÇARIA ME - 11.604.630/0001-91, devedor: Maria de Lourdes Vieira de Souza, CPF: 946.591.331-68, valor do documento: R\$ 500,00, data do ato: 14/04/2023, selo de fiscalização eletrônico: 128041AAA105610-WHY. Em consulta ao referido selo, verificou-se que as informações são condizentes, contudo, as informações referentes ao livro e número de folha (do registro) estão errados, pois constam (no sistema GISE, no selo de Registro) as informações do livro e folha do livro de PROTOCOLO de Protesto (verificado), e não o livro e folha do livro de protesto respectivo (livro 138, página 38). A serventia deve adequar este e os demais casos semelhantes.	
Achado 1	Deliberação Consoante aos dados contidos nos atos notariais e de registro, é importante destacar que é fundamental que haja consonância nas informações lançadas nos atos às que constam no sistema GISE. Registra-se que até mesmo para a solicitação de pequenos ajustes de selo de fiscalização por meio do sistema GISE, é necessário que todas as informações ali lançadas sejam as mesmas contidas no ato, como o nome das partes, o número de página, os valores relativos a emolumentos e taxas, a data do registro, do protocolo, e demais dados pertinentes. A medida confere segurança jurídica e facilita o monitoramento feito por esta Corregedoria, devendo a Delegatária, portanto, providenciar para que os dados lançados no sistema GISE estejam em total consonância com aqueles constados no respectivo ato.	
Observação 2	Ocorrência A serventia possui o referido livro tanto de forma física quanto automatizada (sistema IEPTB). A impressão de selo de fiscalização eletrônico e QR Code	

Relatório de Visita de Correição

está em desconformidade com o Provimento nº 3/CGJUS/TJTO, conforme exposto no item “Comentários Gerais dos Livros”, sendo que a Delegatária deverá seguir a deliberação ali constada.

PROT - Livro Indicador Pessoal (Lei n. 9.492/97 – Art. 34)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	O livro de indicador pessoal da especialidade/modalidade Protesto é automatizado pelo sistema IEPTB, e a busca pode ser realizada tanto pelo nome completo da parte quanto pelo número de inscrição no CPF.	

TAB - Livro de Ata Notarial - Art. 421, VII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	Último ato: Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, Protocolo 2581, Livro 09, Folhas 155, 155v e 156, Selo n. 128041AAA100029 - EWT. Os selos estão devidamente vinculados no sistema GISE. As atas notariais são lavradas no livro de Escrituras Diversas, estando de acordo com a legislação. A documentação pessoal do solicitante e demais documentos são arquivados na serventia em pasta de forma organizada. Não foram encontrados achados.	

TAB - Livro de Escrituras: Compra e Venda - Art. 421, II do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

09 18/05/2022

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais

Ocorrência

Último ato: Escritura Pública Compra e Venda, folhas 64 e 64v, Protocolo n. 2677, livro 09, Selo n. 128041AAA108088 - YZX, lançado corretamente no sistema.

A Delegatária arquiva as procurações respectivas, quando as partes são representadas por procurador. Nas escrituras faz a devida menção ao livro, folha e serventia em que foi lavrada a procuração. Quanto as assinaturas à rogo, a Delegatária procede com a qualificação da pessoa assinante. A Delegatária também consta nas escrituras a forma de pagamento pactuada (dinheiro/cheque). A serventia arquiva em pastas de forma organizada a documentação que dá origem à lavratura das escrituras.

Quanto a emissão da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), a Delegatária arquiva em pasta própria as declarações.

O valor lançado no sistema GISE para fins de tributação é sempre o valor maior do negócio (avaliação/fiscal/econômico), das escrituras consultadas.

Selos consultados: 128041AAA103922 - QFN, 128041AAA103658 – XXJ e 128041AAA096628 – QYK, os valores lançados no sistema Gise estão em conformidade com das escrituras consultadas.

Observação
1

TAB - Livro de Escrituras Diversas - Art. 421, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

09 09/10/2019

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Analisando a Escritura Pública de Divórcio Consensual de folhas 157 e 157v, Protocolo n. 2586, Selo n. 128041AAA102685 - OKU, constatou-se que a Delegatária observa as exigências legais para a lavratura de escrituras dessa natureza, como a existência ou não de filhos menores ou incapazes do casal, bem como de inexistência de bens ou de necessidade de pagamento de alimentos. Os dados consultados no selo estão em conformidade com os descritos no ato.

A Delegatária arquiva as procurações respectivas, quando as partes são representadas por procurador. Nas escrituras faz a devida menção ao livro, folha e serventia em que foi lavrada a procuração. Quanto as assinaturas à rogo, a Delegatária procede com a qualificação da pessoa assinante.

Último ato: Escritura Pública de Declaração de Aditamento Ratificado,

Observação
1

Relatório de Visita de Correição

Protocolo n. 2693, Livro 09, Folha 174, 128041AAA108394-EYG, lançado com valores divergentes ao do sistema GISE, conforme anotação feita no Achado do Livro.

Ocorrência

Da análise da Escritura Pública de Aditamento Retificativo e Retificativo de folhas 162 e 162v, Protocolo n. 2640, selo de número 128041AAA104356 - WAX, o valor de emolumentos e taxas cobrados descrito no ato é de R\$ 0,00, e no sistema GISE foi lançado o valor total de R\$ 315,59.

Por amostragem alguns selos foram consultados para conferência das informações no sistema GISE, oportunidade na qual verificou-se a convergência das informações.

Selos consultados: 128041AAA104604 - OEQ, 128041AAA104642 - LZB e 128041AAA107572 - EEK.

Obs: a imagem anexa é referente ao ato do selo de número 128041AAA104356 - WAX.

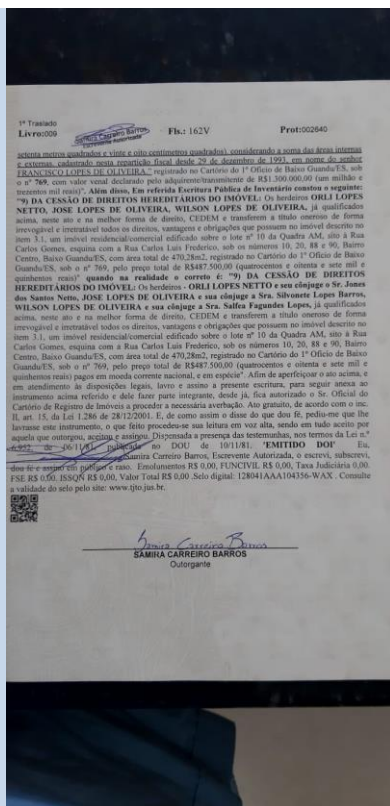
Achado 2

Deliberação

Consoante aos dados contidos nos atos notariais e de registro, é importante destacar que é fundamental que haja convergência nas informações lançadas nos atos às que constam no sistema GISE. A medida confere segurança jurídica e facilita o monitoramento feito por esta Corregedoria.

Assim, a Delegatária deverá velar para que os valores constantes no GISE guardem consonância às informações que constam no ato.

Relatório de Visita de Correição



TAB - Livro de Procurações - Art. 421, V do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

27 19/09/2022

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Último ato: Procuração Pública de folha 91, livro 27, Protocolo n. 2705, Selo n. 128041AAA108703 – GQS.

Observação
1

Do exame correccional das procurações, verificou-se que a documentação das partes é arquivada de forma organizada no cartório. Para a confirmação da veracidade das procurações, nos casos de procurações lavradas em outra serventia, a Delegatária utiliza o telefone para dar ciência ao cartório de origem da procuração. Nos casos de procurações lavradas em outros Estados, a via utilizada para a comunicação é o Malote Digital. A serventia também se utiliza de e-mail, ligações e também verifica na CENSEC. O e-mail enviado e recebido são arquivados na serventia.

A Delegatária também observa a qualificação da pessoa que assina à rogo.

Das procurações consultadas, as informações dos atos estão em

Relatório de Visita de Correição

conformidade com aquelas lançadas no sistema GISE.

Selos consultados: 128041AAA107715 – CKB, 128041AAA108270 – OHG e 128041AAA107304 – SHY.

TAB - Livro de Protocolo - Artigo 421, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
Observação 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência	
	Solicitada a apresentação do livro, verificou-se que a serventia utiliza o sistema de automação ENGEGRAPH. Contudo, não foi possível averiguar a sua regularidade, uma vez que a Tabeliã não soube gerar o relatório no sistema.	
	Deliberação	
	Tendo em vista a impossibilidade de averiguação presencial quanto a regularidade do livro de Protocolo do Tabelionato de Notas da serventia, deverá a Oficial demonstrar a utilização regular do livro.	

TAB - Livro de Testamentos - Art. 421, IV do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO 02 23/02/2021

Código	Descrição	Resposta
Observação 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência	
	Último ato: Testamento que faz Elissandra Gregório de Freitas, Protocolo 2655, Livro 02, Folhas 05, 05v e 06, Selo n. 128041AAA107292, lançado corretamente no sistema.	
	Do exame correcional, não foram encontrados achados.	

Relatório de Visita de Correição

TAB - Livro Substabelecimento - Art. 421, VI do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO
02 18/11/2010

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	Último ato: protocolo 2691, livro 02, folha 066, Substabelecimento de Procuração Pública que faz Wilker Danillo de Sousa Silva, selo utilizado: 128041AAA108384-TES.	
	Durante o trabalho correcional foram consultados os selos de alguns substabelecimentos, confrontando os dados constantes nos atos aos do sistema GISE, oportunidade na qual verificou-se a convergência das informações.	
	Selos consultados: 128041AAA077086-KVB e 128041AAA102803-UTH.	
	Nos casos de Substabelecimento de procurações lavradas em outra serventia, a Delegatária utiliza o Comunica (sistema GISE) e e-mail, para dar ciência do substabelecimento ao cartório de origem da procuração. Nos casos de procurações lavradas em Cartórios de outros estados, a via utilizada para a comunicação é o Malote Digital e/ou telefone.	

TAB - Reconhecimento de Firmas - Art. 421, VIII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência	
	O sistema da serventia para a especialidade de tabelionato de notas é o ENGEGRAPH.	
	Por amostragem, verificou-se que serventia possui tanto as fichas de reconhecimento de firma de forma física, quanto de maneira digitalizada, inseridas dentro do sistema ENGEGRAPH.	
	As fichas analisadas, por amostragem, encontram-se todas assinadas, e seguem a ordem de numeração correta.	
	As fichas possuem as seguintes informações: data de abertura, nome, CPF, RG, estado civil, telefone, endereço, nome do pai, nome da mãe, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, profissão, e-mail e as assinaturas.	
	Como achado, verificou-se que o selo constado no ato é o do protocolo, e não	

Relatório de Visita de Correição

o da abertura de firma, conforme imagem anexa. Além disso, em consulta ao selo, não foi possível verificar o selo do registro, uma vez que não está vinculado ao protocolo.

Por fim, detectou-se que o cartório não utiliza meios de confirmação da identidade do usuário como coleta de biometria ou fotos.

Deliberação

Visando instruir a Delegatária a sanear as irregularidades, deverá constar no cartão de assinatura o selo correspondente à abertura de firma, e vinculado a este deverá estar o selo do protocolo.

No que concerne aos meios de confirmação da identidade do usuário, pontua-se que nos termos do artigo 266, VIII do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, o sistema de automação e gerenciamento dos serviços notariais e registrais deverão entre outras medidas, cadastrar todas as pessoas que figurem nos diversos atos praticados pela serventia, à exceção de autenticações que deverão conter o nome do solicitante e CPF, por meio de: a) leitura biométrica da digital capturada através de scanner ou outra tecnologia; e b) captura da imagem facial em meio digital.

Assim, visando atender o Provimento, a Delegatária deverá adequar a serventia ao consignado acima.



Relatório de Visita de Correição

2º TABELIONATO DE NOTAS DE COLMÉIA - TO
Av. Costa e Silva, 718, Centro - Colméia/TO

Ficha nº 8.123 Selo Digital: 128041AAA108922-YKJ Data Abertura: 20/04/2023

DENICE GOMES DOS SANTOS

CPF: 06686678180	Nacionalidade: Brasileira	CI/RG: 9209565 2ª Via SSP/PA
Filiação: Denilson Gomes Martins	Profissão: Do lar	
Maria Lucia Dias dos Santos	Estado Civil: Solteira	
Endereço: Avenida Pedro Luiz Tavares - nº 40		
Bairro: Setor Cornélio	Dt Nasc.: 22/08/1998	
Cidade/UF: Colméia - TO	Telefone: (63) 98449-0611	
Assinaturas	Naturalidade: Itaporã do Tocantins/TO	

Denice Gomes dos Santos
Denice Gomes dos Santos

Relatório de Visita de Correição

Comentário Geral dos Livros

Tipo

Ocorrência / Deliberação

Relatório de Visita de Correição

Observação Geral	
Tipo	Ocorrência / Deliberação

Relatório de Visita de Correição

Conclusão

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de sua atribuição precípua de exercer a vigilância, controle, planejamento, supervisão, orientação e fiscalização disciplinar dos serviços notariais e de registro em todo o Estado do Tocantins, realizou a Correição Ordinária na serventia de forma presencial, com a visualização por amostragem dos atos e documentos lavrados e registrados pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Protesto de Títulos e 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Colmeia. Atos esses, devidamente listados neste Relatório de Correição.

Assim, com fulcro no inciso V do art. 74 da Resolução n. 8/2021, apresentamos o relatório circunstanciado do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Protesto de Títulos e 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Colmeia, elaborado com base nos dados extraídos do Sistema GISE e dos sistemas que escoram a serventia, bem como nas informações coletadas durante a visita presencial, com os apontamentos discriminados por especialidade para aprovação e deliberações.

Relatório de Visita de Correição

Maria Antonia Ribeiro De Oliveira
Titular

Carla Rejany Pimenta de Andrade
Chefe da Divisão da Correição e Fiscalização

Wagner José dos Santos
Coordenador dos Serviços Notariais e de Registro

ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO
Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e
de Registro